

# DIÁRIO OFICIAL

---

Terça-feira, 12 de abril de 2022  
Ano I | Edição nº 24



**PREFEITURA**  
**CAMPO LIMPO PAULISTA**

# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b><i>Atos Oficiais</i></b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	6

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 572, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*“Adequar o Piso Salarial para os profissionais do magistério público municipal de educação básica. PEB-I Creche 40 horas e Adequação Salarial PEB-I 30 horas.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de Março de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Os professores do quadro do magistério público municipal PEB-I Creche 40 horas, conforme disposto na Lei Federal nº11.738, de 16 de julho de 2008, e deliberação do Governo Federal para este exercício, passarão a receber o piso salarial de R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais, e sessenta e três centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** Os salários-base dos professores do quadro do magistério público municipal PEB-I 30 horas passam a ser adequados aos salários-base dos professores do quadro do magistério público municipal PEB-II, para jornada de 30 (trinta) horas.

**§ 2º** Os quadros com as tabelas salariais do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, deverão ser adequados ao texto desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2022.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento

**LEI Nº 2.495, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre a reorganização dos procedimentos de realização de despesas pelo sistema de adiantamento”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de Março de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º.** As despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de execução poderão ser efetuadas pelo

regime de adiantamento, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º.** Os adiantamentos poderão ser feitos para atender aos seguintes casos:

- I** - adiantamento para despesas de viagem;
- II** - adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento;
- III** - outros adiantamentos.

**Art. 3º.** Os adiantamentos para despesas de viagens são aqueles destinados a cobrir despesas de servidor a serviço do município de Campo Limpo Paulista.

**§1º** No caso de viagens, há de se demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos que nela participarão.

**§2º** A comprovação de dispêndios com viagens também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

**§3º** Em obediência aos princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade e visar o interesse público.

**§4º** Não será permitida despesas com refeição dentro do município de Campo Limpo Paulista ou municípios vizinhos, exceção somente no caso de compromissos oficiais justificados e visitas oficiais e de autoridades com o acompanhamento do Presidente da Câmara, do Prefeito ou do Vice-Prefeito.

**Art. 4º.** Os adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento são aqueles destinados a cobrir despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas.

**Art. 5º.** Os adiantamentos somente serão concedidos para atender aos seguintes elementos de despesas:

- 3120 - Material de Consumo
- 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

**Art. 6º.** Em hipótese alguma será admitida a aquisição de materiais classificáveis como equipamentos e material permanente através de adiantamento.

**Art. 7º.** Nos adiantamentos para despesas de viagens, serão admitidos documentos de despesas com: transportes em geral, estadas, pernoites, refeições, taxas de inscrição em cursos e outras despesas relacionadas com o objetivo da viagem.

**Art. 8º.** Os adiantamentos para atender despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitado o duodécimo da respectiva dotação orçamentária, poderão conter comprovantes como:

**I** - compra de selos postais, expedição de telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, fornecimento de café e lanches, refeições, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição de livros, jornais, revistas e outras publicações avulsas de interesse da Administração;

**II** - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos, papelaria em quantidade restrita para uso ou consumo imediato, cópia e autenticação de documentos;

**III** - os recibos de serviços de pessoa física devem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no PIS;

**IV** - pequenas despesas judiciais;

**V** - realização de despesas de necessidade imediata e de pequeno vulto desde que devidamente justificada.

**Art. 9º.** Em hipótese alguma poderá ser efetuada pelo regime de adiantamento, despesa sujeita à licitação pública.

**Art. 10.** Os pedidos de adiantamento serão dirigidos na Câmara ao Presidente e na Prefeitura à Secretaria de Finanças e Orçamento, onde deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

- I - o dispositivo legal em que se baseia o pedido;
- II - o nome, cargo ou função do responsável;
- III - o valor do adiantamento;
- IV - a finalidade do adiantamento;
- V - a dotação orçamentária da despesa.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara e o Secretário de Finanças e Orçamento, a vista do pedido, estabelecerão os prazos de aplicação dos adiantamentos, limitados em 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** Ao Secretário da área requisitante compete autorizar a concessão de adiantamentos, através de despacho no ofício requisitório do adiantamento.

**Art. 12.** Não se fará adiantamento a agente político.

**Art. 13.** Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem deixar de atender notificações para regularizar a prestação de contas;
- III - a quem já seja responsável por outro adiantamento.

**Art. 14.** Os documentos comprobatórios de despesas deverão ser legíveis, sem rasuras, emendas ou borrões, admitindo-se tão somente os seguintes tipos:

- I - nota fiscal ou cupom fiscal, nos casos de compra de materiais ou prestação de serviços;
- II - recibos ou guias de recolhimento emitidos por repartições públicas ou cartórios;
- III - comprovantes de despesas, documentos emitidos pelo próprio responsável pelo adiantamento nos casos de despesas com táxis, passagens de ônibus, trem ou metrô, telefonemas e outras pequenas despesas do tipo.

**§1º** Não serão aceitos comprovantes cuja finalidade não se enquadre perfeitamente na verba empenhada ou que constem data anterior à da concessão do adiantamento.

**§2º** As despesas realizadas não poderão, em hipótese nenhuma, exceder o valor empenhado em cada dotação. Caso isso ocorra, não haverá reembolso do valor excedente.

**§3º** Nos casos de recibos, estes deverão conter: nome legível, RG, CPF, endereço completo, valor em algarismo e por extenso, objeto do recibo, data e assinatura do fornecedor.

**§4º** Em casos de notas fiscais ou outros comprovantes em que seja impossível determinar o tipo de despesa, obrigatoriamente deverá conter no verso do documento, uma detalhada justificativa da despesa.

**§5º** Não serão aceitos documentos em segundas vias ou outras vias, cópia xerox ou qualquer outra espécie de reprodução. Os documentos originais deverão ser rubricados pelo responsável pelo adiantamento.

**Art. 15.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o responsável prestará contas da aplicação do numerário recebido.

**Parágrafo único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 16.** O saldo de adiantamento não utilizado, após a prestação de contas, será gerenciado pela Tesouraria.

**Art. 17.** A prestação de contas far-se-á mediante entrada no setor de contabilidade dos seguintes documentos:

- I - relação de todos os documentos de despesas constando: número e data do documento, nome do fornecedor, valor e soma de todas as despesas realizadas, a data e a assinatura o responsável e da sua chefia imediata;
- II - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso I.

**§1º** Os comprovantes originais serão grampeados, junto com suas cópias, em folhas brancas tamanho A-4. Em cada folha poderão ser grampeados tantos documentos quanto possível, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

**§2º** Deverá ser esclarecida e justificada pelo responsável pelo adiantamento, cada despesa realizada.

**Art. 18.** Se for constatada alguma irregularidade na prestação de contas, o responsável será notificado e obrigado a regularizar as contas no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Nos termos deste artigo, não será concedido novo adiantamento até a total regularização da prestação de contas anterior.

**Art. 19.** O valor do adiantamento será estabelecido de comum acordo entre o responsável pelo adiantamento e o Secretário de Finanças e Orçamento, limitado ao valor de compra direta fixada pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 20.** As prestações de contas sofrerão um rigoroso exame pelo funcionário credenciado pelo Secretário de Finanças e Orçamento e, posteriormente, pelo responsável pelo Controle Interno, que se encarregará de verificar todos os pormenores com respeito a se o documento é hábil, se não houve adulteração de valores, ocorrências de omissões ou desobediência às normas estabelecidas.

**Parágrafo único.** A fiscalização inicial e a guarda dos arquivos dos comprovantes de despesas caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento, e a revisão dos procedimentos à Controladoria.

**Art. 21.** Ao funcionário ou servidor que não prestar contas dentro do prazo fixado, ou não devolver o saldo do numerário, ou não regularizar pendências ou irregularidade apurada, será objeto de sindicância para apuração de eventual irregularidade funcional e responder perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 22.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.301, de 29 de abril de 1994.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento

**LEI Nº 2.496, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de Março de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 - Tesouro	2.000.000,00
01.004.001.18.541.0009.2.048	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1 - Tesouro	3.000.000,00

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será custeado da seguinte forma:

I - Superavit Financeiro do exercício anterior na fonte de recurso 01 (tesouro), no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual -PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias-LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento

**LEI Nº 2.497, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de Março de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2 - Estadual	500.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2 - Estadual	150.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2 - Estadual	150.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2 - Estadual	250.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2 - Estadual	200.000,00

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado da seguinte forma:

I - proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 02 (estadual) no montante de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual -PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias-LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento

**LEI Nº 2.498, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de Março de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.362.938,44 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	ESTADUAL	264.021	1.362.938,44

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado por recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.362.938,44 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo

que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 393 de 18 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

#### **RESOLVE:**

ALTERAR, a partir de 09 de março de 2022, o cargo do servidor LÍBERO SAVERIO IANELLO, portador do CPF sob nº 314.684.048-06, de CHEFE DE DIVISÃO NA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE C.4, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, para cargo de DIRETOR NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM SAÚDE C.2, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, ambos de provimento em COMISSÃO, regidos estatutariamente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

#### **PORTARIA Nº 397 de 28 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

#### **RESOLVE:**

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir de 25 de março de 2022, do servidor ADALBERTO LUIZ VIANA, portador do CPF sob nº 136.923.348-50, designado para o cargo em COMISSÃO de DIRETOR DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO F.C-4, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, retornando ao cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO FUNDAMENTAL, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de março

do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

#### **PORTARIA Nº 398 de 28 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

#### **RESOLVE:**

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir de 23 de março de 2022, da servidora LAÍSLA BEATRIZ TORRES BIELÇA, portadora do CPF sob nº 376.167.518-65, designada para o cargo em COMISSÃO de DIRETOR DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO F.C-4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, retornando ao cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 2789/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

#### **PORTARIA Nº 399 de 28 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

#### **RESOLVE:**

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir de 22 de março de 2022, da servidora ANDREIA RABELO NOBRE EDMUNDO MARINHO, portadora do CPF sob nº 058.760.136-17, designada para o cargo em COMISSÃO de COORDENADOR - CHEFE DE UNIDADE ESCOLAR F.C-3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, retornando ao cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO FUNDAMENTAL, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 2788/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

#### **PORTARIA Nº 400 de 28 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR o servidor LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, servidor municipal, Matrícula nº 16087-3, para exercer a função de GESTOR do contrato e projeto firmado através do Pregão Eletrônico de nº036/21.

**Art. 2º.** Enquanto exercer a função, o Gestor deverá ser o articulador e responsável pelas ações de providenciar de forma transversal todos os insumos, relatórios acesso aos servidores da Secretaria de Finanças e Orçamento e outras pertinentes à temática, de forma a viabilizar que a Contratada desempenhe as funções estabelecidas no bojo do contrato firmado com o Ente, em estrita observância ao contido no Pregão Eletrônico de nº036/2021.

**Art. 3º.** Enquanto exercer a função, o Gestor será responsável pelas funções previstas no Pregão Eletrônico de nº036/2021, sem prejuízo de suas funções exercidas como comissionado deste Ente municipal, sendo vedado a assunção e lotação de cargo em comissão no órgão Fazendeiro do município, por forças do instrumento convocatório.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a PORTARIA Nº 01132 de 01 de Outubro de 2021.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 407 de 28 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 31 de março de 2022, o servidor NICKOLAS IAGO JULIO, CPF sob nº 449.988.158-72, do cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - TEATRO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, conforme protocolo nº 2843/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA nº 415, de 28 de Março de 2022.**

**INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, para apurar as irregularidades "em teses" ocorridas, conforme noticiado no Processo Administrativo nº 000298/2019, onde um único veículo oficial, a saber, Renault Master, de placa nº DMN-9048, sofreu 42 multas por infração de trânsito, sendo que não consta se os infratores foram notificados a ressarcir o erário pelo pagamento das multas no valor de R\$ 32.638,86. Tais fatos ocorreram em anos anteriores à atual gestão, onde supostamente foi infringido dever funcional de Servidor Público na guarda e tramitação de documento público, o que fere dispositivos contidos no artigo 187, incisos III e XI, bem como, no artigo 188, inciso II, com possível ressarcimento ao erário, conforme artigo 190, § 1º, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, tudo em atendimento a legislação específica, bem como a aplicação de pena cabível, se for o caso e outras medidas correlatas conforme artigo 189 da Lei nº 344/73, sendo garantido ao Servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 2º.** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA	RG
SILVIO SANTOS RODRIGUES	GABINETE DO PREFEITO	RG nº 23840200
GLORIA JANAINA CARDOSO	GABINETE DO PREFEITO	RG nº 29.590.963-8
ROSANA CASSIA DOS SANTOS	GABINETE DO PREFEITO	RG nº 16.411.130-X

**Parágrafo único.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos do art. 212, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados da data do ato que constituir a Comissão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 421 de 30 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei

Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

ATRIBUIR a Função Gratificada de “FG-2”, a partir de 01 de abril de 2022, à servidora SARA MARIALOPES SALGADO, portadora do CPF sob nº 080.387.006-00, no cargo EFETIVO de EDUCADOR ESPORTIVO, lotada na SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, regida estatutariamente.

A atribuição da “Função Gratificada” não concede direito a integração aos vencimentos, perdurando apenas pelo tempo de exercício das atribuições que a motivaram, podendo, a qualquer tempo, ser revogada.

Esta Função Gratificada é concedida para o exercício de funções além de suas atividades normais, vedadas horas extras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 422 de 30 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir de 31 de março de 2022, da servidora KARINA REGINA SOARES DOS SANTOS, portadora do CPF sob nº 376.546.738-33, designada para o cargo em COMISSÃO de ASSESSOR DO PREFEITO C.3, lotada no GABINETE DO PREFEITO, regida estatutariamente, retornando ao cargo EFETIVO de INSPETOR DE ALUNOS I, lotada no GABINETE DO PREFEITO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 423 de 30 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

ATRIBUIR a Função Gratificada de “FG-1”, a partir de 01 de abril de 2022, à servidora KARINA REGINA SOARES DOS SANTOS, portadora do CPF sob nº 376.546.738-33, no cargo EFETIVO de INSPETOR DE ALUNOS I, lotada no GABINETE DO PREFEITO, regida estatutariamente.

A atribuição da “Função Gratificada” não concede direito a integração aos vencimentos, perdurando apenas pelo tempo de exercício das atribuições que a motivaram, podendo, a qualquer tempo, ser revogada.

Esta Função Gratificada é concedida para o exercício

de funções além de suas atividades normais, vedadas horas extras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 435 de 30 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir de 31 de março de 2022, do servidor ADEMIR NALIN, portador do CPF sob nº 167.534.058-79, designado para o cargo em COMISSÃO de SUBCOMANDANTE NA DIVISÃO DA GUARDA F.C-1, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA INTEGRADA, regido estatutariamente, retornando ao cargo EFETIVO de GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA INTEGRADA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 438 de 30 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir de 31 de março de 2022, do servidor ALEXANDRE LUIS GENESINI, portador do CPF sob nº 187.635.808-45 designado para o cargo em COMISSÃO de GERENTE NA GERÊNCIA DE SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA 192 F.C-1, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, regido estatutariamente, retornando ao cargo EFETIVO de GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 447 de 07 de Abril de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei



Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de abril de 2022, o servidor CIRILO DE ALEXANDRIA ALMEIDA, portador do CPF sob nº 292.878.128-53, no cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO, lotado na SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO, regido estatutariamente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

.....